

ALVALADE

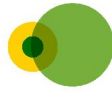
Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade”

PROCESSO N.º 115/AJ/JFA/2015



ALVALADE

Junta de Freguesia

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade”

PROCESSO N.º 115/AJ/JFA/2015

ÍNDICE:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
2. ÓRGÃO COMPETENTE
3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
5. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS
8. ERROS E OMISSÕES
9. PREÇO BASE DA CONSULTA
10. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
13. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS
14. JÚRI
15. PROPOSTA
16. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS
17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
18. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTAS

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
20. PROPOSTAS VARIANTES
21. NEGOCIAÇÃO
22. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
23. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
24. CAUÇÕES
25. MINUTA DO CONTRATO
26. RECLAMAÇÕES À MINUTA
27. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO
28. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO
29. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONVITE

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade” – Processo n.º -----

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – sita na Rua Conde de Amoso, n.º 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99/Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida Vs. Exas., nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com as alterações em vigor, para a apresentação de proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato com vista à “Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Amoso, n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o n.º 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe à Junta de Freguesia de Alvalade, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como para autorizar a despesa.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com a alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos.

4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto da contratação ora pretendida consiste na Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

4.2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

5. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para efeitos de cumprimento do objeto fixado, no âmbito do presente procedimento, deverá ser executada a prestação nos termos exigidos no Caderno de Encargos.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças a concurso são da competência do Júri do Procedimento, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com telefax n.º 218 428 399 e com correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

6.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela Junta de Freguesia de Alvalade no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pela Junta de Freguesia de Alvalade, por escrito, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4. Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante, através do júri, pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

6.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto, todos os interessados que as tenham adquirido.

6.6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 6.2. juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

6.7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 6.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas.

7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. Os elementos disponíveis do local dos serviços constam do presente processo do procedimento, tendo carácter meramente informativo e não vinculativo, não sendo, por isso, de aceitar quaisquer reclamações sobre eventuais deficiências, erros ou omissões encontradas.

7.2. Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados poderão inspecionar por sua conta e risco, os locais referentes à execução dos serviços, não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar ou vir a alterar o preço proposto.

8. ERROS E OMISSÕES

8.1. Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações que se revelem desconformes com a realidade;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.
- b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

8.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.3 A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

8.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela Junta de Freguesia de Alvalade por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a Junta de Freguesia de Alvalade deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.6 A Junta de Freguesia de Alvalade deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

8.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

9. PREÇO BASE DA CONSULTA

O preço base da consulta é de €12.025,00 (doze mil e vinte e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal.

10. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados na cláusula 1.º do presente convite. As propostas podem ser apresentadas até às 17H00 do 15º dia, após envio do convite, no correio eletrónico utilizado da Junta de Freguesia de Alvalade.

10.2 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 10.1, observar-se-á o seguinte:

- a) O expediente deve constar de invólucro, encerrado e opaco, de cujo rosto deve resultar a designação do procedimento e a designação da Junta de Freguesia de Alvalade;
- b) O expediente deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Junta de Freguesia de Alvalade, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção do expediente será registada por referência à respetiva data e hora.

11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

11.2 Quando as retificações referidas no artigo 6, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no artigo 8 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

11.3 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

11.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à JFA e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 10% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 9, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

13. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS

Os concorrentes, relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídos do presente procedimento.

14. JÚRI

O procedimento é conduzido por um júri composto por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo Órgão Executivo – JF, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta

15. PROPOSTA

15.1 A proposta manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços e deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

b) Indicar o preço global em euros, expresso por algarismos e por extenso;

c) Ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

15.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);

b) Descrição do âmbito da proposta;

c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados.

15.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

15.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 15.2, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15.5 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem apresentada e ser organizados de forma indecomponível, por fascículos separados por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo ainda todas as páginas ser numeradas e rubricadas.

16. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério do preço mais baixo.

16.2 Se após a avaliação das propostas resultar algum empate no preço apresentado, é adjudicada a proposta que tiver sido apresentada em primeiro lugar (cfr n.º 10.2 do convite)

17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

17.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

17.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo.

17.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

18. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

18.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente Ofício Convite.

d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) Declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

20. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao projeto.

21. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

22.1 São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos documentos mencionados no artigo 15;

- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:
 - I. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;

 - II. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que o bem ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela JFA;

- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

23. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

23.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

23.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no art. 9.º;
- b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

23.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

24. CAUÇÕES

24.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário prestará caução, nos termos consignados no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, nos termos definidos na Cláusula 9ª do Caderno de Encargos.

24.2. Para os efeitos do número anterior, constam em anexo ao presente Convite os modelos a utilizar para a prestação de caução através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, respetivamente Anexos IV, V e VI.

25. MINUTA DO CONTRATO

- a) A minuta do contrato aprovado é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.
- b) A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subseqüentes à respetiva notificação.

26. RECLAMAÇÕES À MINUTA

- a) São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

b) Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

27. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

a) O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

b) A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

c) Se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.

d) Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

28. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.

29. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua versão atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

André Moz Caldas

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),
representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum)
_____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere o convite datado de
_____, para a “ ”

(designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo3:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

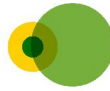
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



ALVALADE

Junta de Freguesia

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura,

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

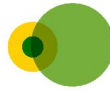
c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

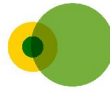


ALVALADE

Junta de Freguesia

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,



ALVALADE

Junta de Freguesia

ANEXO IV – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, presta a favor da Junta de Freguesia de Alvalade, uma garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de euros, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Junta de Freguesia de Alvalade vai outorgar e que tem por objeto o procedimento de, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação (Código dos Contratos Públicos).

Data

Assinaturas

ANEXO V – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data

Assinaturas

ANEXO VI – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição), sita na Rua em a quantia de (por extenso, em moeda corrente), para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas



ALVALADE

Junta de Freguesia

II – CADERNO DE ENCARGOS

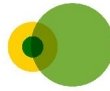
AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização, no âmbito do procedimento de Concurso Público para a empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade”

PROCESSO N.º 115/AJ/JFA/2015

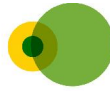
CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	26
CLÁUSULA 1. ^a ENTIDADE ADJUDICANTE	26
CLÁUSULA 2. ^a OBJETO DO PROCEDIMENTO	26
CLÁUSULA 3. ^a ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	26
CLÁUSULA 4. ^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	26
CLÁUSULA 5. ^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	27
CLÁUSULA 6. ^a PRAZOS DE EXECUÇÃO	29
CLÁUSULA 7. ^a PREÇO CONTRATUAL	30
CLÁUSULA 8. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
CLÁUSULA 9. ^a CAUÇÃO	31
CLÁUSULA 10. ^a REVISÃO DE PREÇOS	32
CLÁUSULA 11. ^a ACOMPANHAMENTO	32
CLÁUSULA 12. ^a ACEITAÇÃO	32
CLÁUSULA 13. ^a SUBCONTRATAÇÃO	32
CLÁUSULA 14. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	33
CLÁUSULA 15. ^a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS	33
CLÁUSULA 16. ^a OUTROS ENCARGOS	34
CLÁUSULA 17. ^a RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL	34
CLÁUSULA 18. ^a ACTOS IMPUTÁVEIS A TERCEIROS	34
CLÁUSULA 19. ^a DEVER DE SIGILO	34
CLÁUSULA 20. ^a PENALIDADES CONTRATUAIS	35
CLÁUSULA 21. ^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	36
CLÁUSULA 22. ^a RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO	37



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 23. ^a	CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE _____	38
CLÁUSULA 24. ^a	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE _____	38
CLÁUSULA 25. ^a	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES _____	38
CLÁUSULA 26. ^a	DIREITO APLICÁVEL _____	38
CLÁUSULA 27. ^a	FORO COMPETENTE _____	38
CLÁUSULA 28. ^a	CONTAGEM DOS PRAZOS _____	39
CLÁUSULA 29. ^a	VIGÊNCIA DO CONTRATO _____	39
CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS _____		40
CLÁUSULA 30. ^a	ESTRUTURA DAS EQUIPAS _____	40
CLÁUSULA 31. ^a	DESENVOLVIMENTO DO OBJECTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____	41
CLÁUSULA 32. ^a	ORGANIZAÇÃO DOS MEIOS _____	41
CLÁUSULA 33. ^a	MEIOS HUMANOS _____	41
CLÁUSULA 34. ^a	ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS _____	41
CLÁUSULA 35. ^a	MEIOS MATERIAIS _____	42



ALVALADE

Junta de Freguesia

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a Entidade Adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Amoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

Cláusula 2.^a Objeto do procedimento

1. O objeto da contratação ora pretendida consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Capítulo II do Caderno de Encargos e com a Clausula nº.5, na aquisição de serviços de consultoria, para fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade.

2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, bem como nos termos constantes das cláusulas técnicas que constituem o Capítulo II do presente Caderno de Encargos.

3. A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato definido no número anterior.

Cláusula 3.^a Âmbito do procedimento

Os serviços a adquirir correspondem à necessidade de consultoria técnica, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

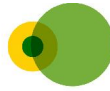
- a) Fiscalização e acompanhamento físico e financeiro da execução dos trabalhos da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade.

Cláusula 4.^a Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento pré-contratual;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- c) O convite à apresentação de propostas;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A Proposta;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

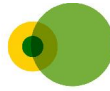
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes, respetivamente, dos Capítulos I e II do presente caderno de encargos as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- i) Propor e participar em reuniões com o dono da obra, os autores dos projetos e o empreiteiro, a fim de analisar o andamento dos trabalhos e estudar eventuais alterações ou alternativas;
- ii) Realizar, pelo menos, uma reunião semanal em obra, na qual sejam analisados todos os problemas de desempenho do empreiteiro na execução dos respetivos trabalhos, assegurando a elaboração da respetiva ata;
- iii) Elaborar mensalmente um relatório a submeter ao dono da obra, contendo todas as informações, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação e elaborar relatórios específicos que lhes sejam solicitados pelo dono da obra;
- iv) O relatório mensal mencionado na alínea anterior deve conter uma análise comparativa entre os trabalhos previstos no programa de trabalhos e o desenvolvimento da empreitada e deve ser remetido, por correio eletrónico e correio azul ou entregue na sede da entidade adjudicante em mão, até 5 (*cinco*) dias úteis após a conclusão do mês a que se refere;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- v) Estabelecer com o empreiteiro os calendários da consignação e da receção provisória dos trabalhos a fiscalizar, preparando os processos necessários;
- vi) Garantir que no estaleiro da obra não estejam presentes pessoas não credenciadas ou não autorizadas para o acesso à mesma;
- vii) Garantir que todos os intervenientes na construção cumprem os procedimentos de segurança necessários ao manuseamento de matérias classificadas, de acordo com as normas instituídas pelo Gabinete de Segurança nacional.
- viii) Analisar os métodos de construção propostos pelo Adjudicatário e identificar quaisquer áreas que considere que não permitirão satisfazer as normas ou a qualidade de execução requeridas ou que não permitirão cumprir o exigido pelo Caderno de Encargos;
- ix) Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais ou a menos e trabalhos não previstos;
- x) Acompanhar a execução dos trabalhos em conformidade com previsto no “Plano de Trabalhos” aprovado e informar relativamente ao seu cumprimento em geral e em particular do “caminho crítico”, indicando as medidas adotadas ou previstas para correção de eventuais desvios;
- xi) Dar parecer sobre os cálculos das revisões de preços apresentados pelo empreiteiro, procedendo ao seu encaminhamento ;
- xii) Proceder à verificação das faturas de pagamentos respeitantes às situações de trabalhos, apresentadas pelo empreiteiro e atualizar os cronogramas financeiros provisionais do empreiteiro;
- xiii) Encaminhar para o dono da obra, em termos a acordar, toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes, emitindo o seu parecer sobre a mesma;
- xiv) Acompanhar a execução dos trabalhos na fase de correção das situações descritas no Auto de Receção Provisória e no Auto de Receção Definitiva;
- xv) Elaborar um registo fotográfico mensal do desenrolar dos trabalhos, do qual fornecerá uma cópia ao dono da obra e os respetivos negativos, quando solicitados;
- xvi) Coordenar e fazer cumprir o plano de segurança e saúde da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e demais legislação aplicável;
- xvii) Elaborar uma memória descritiva e justificativa dos trabalhos a mais, a menos e não previstos, com medições detalhadas e orçamento dos mesmos, com vista à elaboração



ALVALADE

Junta de Freguesia

de termos adicionais ao contrato de empreitada, devendo a mesma, justificar claramente os preços unitários dos trabalhos não previstos;

xviii) Elaborar a conta final da empreitada, após a receção provisória.

2. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, bem como anexar os respetivos documentos e relatórios elaborados, no decurso da presente prestação de serviços.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios, humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento da presente prestação de serviços, bem como a dar cumprimento à legislação vigente aplicável, nomeadamente, prejuízos a terceiros, desemprego, relações de trabalho, segurança social, segurança e medicina no trabalho, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a Prazos de execução

1. A prestação de serviços, a realizar no âmbito do presente procedimento, deverá ser executada ao longo da execução da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade, num prazo estimável de 95 dias (noventa e cinco), onde se considerará o prazo para elaboração da conta final e encerramento da empreitada.

2. O prazo de mobilização da equipa para realização do objeto da prestação de serviços não deverá exceder 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de entrada em vigor do contrato.

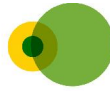
3. A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos a acordar com a entidade adjudicante, sendo revisto de acordo com o desenrolar do processo relativo à empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade.

4. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, nomeadamente, quando haja lugar à execução de serviços a mais, nos termos do disposto no artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de:

a) Prorrogar o prazo global da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, decorrente, designadamente, da necessidade de execução de trabalhos a mais, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, no âmbito do Concurso Público da Empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade; ou,

b) Cessar antecipadamente a prestação de serviços, objeto do presente procedimento, em virtude da Empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade terminar antes de decorrido o seu prazo contratual, logo que assim o



ALVALADE

Junta de Freguesia

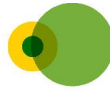
entenda, não conferindo ao adjudicatário o direito de formular qualquer pedido de indemnização.

Cláusula 7.^a Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que este não exceda o montante de € 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, espaços físicos, armazenamento e manutenção de meios materiais, e ainda, quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 8.^a Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em 9 (*nove*) prestações mensais, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Os honorários ou retribuição dos membros da equipa para fiscalização da empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade, referida no n.º 3 da cláusula 30.^a, consoante a percentagem de afetação de cada membro, está a cargo do adjudicatário.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do cabimento orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Em cada pagamento serão efetuados os seguintes descontos:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;



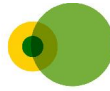
ALVALADE

Junta de Freguesia

b) A importância necessária à liquidação das multas que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 9.^a Caução

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes no convite.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada em função do valor do contrato, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato.
5. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
6. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
8. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
9. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
10. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



ALVALADE

Junta de Freguesia

11. Quando não haja lugar à prestação de caução, nos termos dos números anteriores, designadamente, em virtude do preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (*duzentos mil euros*), nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 10.ª Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª Acompanhamento

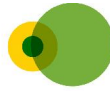
1. A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, designar uma entidade para acompanhar a atividade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª Aceitação

1. A adequação do resultado final de cada tarefa e de cada componente da prestação de serviços será aferida regularmente pela entidade adjudicante e pelos relatórios apresentados.
2. Na sequência da qualidade da execução dos trabalhos, a entidade adjudicante, sempre que se justifique, poderá lavrar um auto de aceitação dos serviços prestados, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na sua execução.
3. Constatadas falhas ou deficiências na execução do objeto do contrato o adjudicatário será notificado das mesmas para eventuais correções a introduzir nos respetivos relatórios ou documentos técnicos apropriados, ou ainda, no desenvolvimento de futuras tarefas.

Cláusula 13.ª Subcontratação

1. É permitido ao adjudicatário a subcontratação de outras entidades para a realização do objeto da presente prestação de serviços, desde que as entidades a subcontratar reúnam os requisitos cumulativos exigidos ao adjudicatário, bem como procederem à apresentação dos documentos de habilitação nos termos exigidos no n.º 4 da presente cláusula e desde que expressamente aprovado pela entidade adjudicante
2. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário.
3. Nos contratos realizados com as entidades subcontratadas os interesses da entidade adjudicante deverão ficar garantidos em condições idênticas às estipuladas no contrato de prestação de serviços adjudicado.



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, os contratos realizados com as entidades subcontratadas serão submetidos à aprovação da entidade adjudicante a qual fica condicionada à prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos às entidades subcontratadas, que tenham sido exigidos ao adjudicatário, no âmbito do presente procedimento.

5. A cópia dos contratos realizados com as entidades subcontratadas deverá ser depositada junto da entidade adjudicante, antes da celebração do contrato de prestação de serviços do qual emerge, sendo que o adjudicatário não poderá recorrer a outras entidades ou proceder à substituição das entidades subcontratadas previamente indicadas, sem aprovação da entidade adjudicante.

6. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios não apresentados na sua Proposta, deve requerer previamente a competente autorização da entidade adjudicante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.

7. O requerimento a que se refere o número anterior, deve ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado, na qual este declare que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos que lhe competirá realizar e de tudo o estipulado neste caderno de encargos e no contrato, nomeadamente quanto à qualificação dos meios humanos a utilizar e quanto às condições de execução dos serviços.

8. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou recusar a utilização dos subcontratados a que se refere o n.º 6, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, no caso de aceitação, qualquer diminuição da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1.

Cláusula 14.^a Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual no presente procedimento.

Cláusula 15.^a Prestação de Serviços por Terceiros

A entidade adjudicante tem o direito de executar quaisquer trabalhos, diretamente ou através de uma terceira entidade, ou de receber a prestação de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos atribuídos ao adjudicatário, sem prejuízo do andamento normal dos trabalhos e da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.^a Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respetivas entidades convidadas.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução.

Cláusula 17.^a Responsabilidade extracontratual

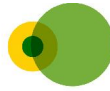
1. O adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.
2. O adjudicatário responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.
4. O adjudicatário é o único responsável pela inexistência de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do contrato.

Cláusula 18.^a Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 19.^a Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.



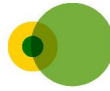
ALVALADE

Junta de Freguesia

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

Cláusula 20.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Pelo incumprimento do prazo global ou dos prazos indicados no cronograma aprovado pela entidade adjudicante, nos termos previstos na **Cláusula 6.^a**, pode ser aplicada uma penalidade nos seguintes termos:
 - a) Durante os primeiros trinta dias completos de atraso, até 1‰ (*um por mil*) do preço total por cada dia de atraso;
 - b) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, até 5‰ (*cinco por mil*) do preço total por cada dia de atraso.
3. Se o adjudicatário cumprir o prazo global do contrato pode requerer à entidade adjudicante a devolução das multas aplicadas nos termos do n.º anterior.
4. Se o adjudicatário substituir qualquer elemento da equipa de projeto fora dos casos ou em violação do procedimento previsto na **Cláusula 34.^a**, a entidade adjudicante pode aplicar uma multa de até 3% (três por cento) do preço total, sendo o adjudicatário obrigado a proceder à substituição do elemento em causa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por elemento com curriculum e conhecimentos equivalentes ou superiores, nos termos do disposto no mesmo artigo.
5. Se o adjudicatário não prestar a Fiscalização à obra num prazo inferior a 2 (*dois*) dias úteis, a entidade adjudicante pode aplicar uma multa de até 1‰ (*um por mil*) do preço total por cada dia de atraso.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Cláusula 21.^a Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

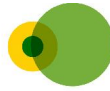
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Cláusula 22.^a Resolução ou Suspensão do Contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário não cumprir o prazo global estabelecido no n.º 1 da Cláusula 6.^a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste caderno de encargos;
- b) Se o adjudicatário recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização da Entidade adjudicante ou em violação de qualquer outra disposição da **Cláusula 13.^a** e **Cláusula 14.^a**.
- c) Se se verificar a quebra do dever de sigilo, nos termos da **Cláusula 19.^a**;
- d) Se as multas contratuais aplicadas pela entidade adjudicante nos termos da **Cláusula 20.^a** ultrapassarem, no seu conjunto, o valor de 5% (cinco por cento) do preço total;
- e) Se se verificar grave ou reiterada inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má fé por parte do adjudicatário;
- f) Se o adjudicatário proceder à modificação de um elemento da equipa de projeto, seja qual for o seu nível ou categoria, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

2. A entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário da decisão de resolução do contrato por carta registado, com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis a contar da data do conhecimento do facto que motivou a resolução.

3. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

4. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (*sessenta*) dias para sanar tal incumprimento.

5. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 23.^a Conflito de Interesses e Imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 24.^a Transferência de Propriedade

A entidade adjudicante tem o direito exclusivo de divulgar ou publicar todos os documentos elaborados no âmbito da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, seja em formato papel, ou em formato eletrónico, não importando tal circunstância o pagamento de qualquer outra quantia, além daquele pago no ato de entrega dos documentos objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 25.^a Comunicações e Notificações

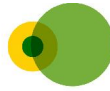
1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de, se considerarem efetuadas às 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 26.^a Direito Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.^a Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª Contagem dos Prazos

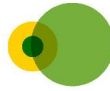
Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura do contrato de empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade – Processo n.º 114/CP/JFA/15.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. A eficácia do contrato está condicionada à assinatura do contrato de empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade – Processo n.º 114/CP/JFA/15



ALVALADE

Junta de Freguesia

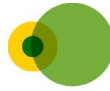
CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Neste capítulo é descrita, de modo geral, a forma de intervenção da entidade contratada no âmbito da consultoria para a realização do objeto da prestação de serviços, que deverá ter em conta a estrutura da equipa a apresentar, bem como a abordagem que se propõe fazer, tendo em conta as referências metodológicas apresentadas.

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30.^a Estrutura das Equipas

1. A entidade convidada deve, na sua proposta, apresentar a composição e a estrutura das equipas, bem como, do seu coordenador, com indicação dos nomes, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional relacionada com o objeto da consulta.
2. A entidade convidada deverá indicar qual o membro da equipa que assumirá a coordenação técnica, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerente ao procedimento e suas consequências, o responsável do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
3. A EQUIPA para FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA do Pavilhão Municipal de Alvalade, deverá ser necessariamente constituída, para além do Coordenador, por técnicos com habilitações académicas e experiência profissional, nas seguintes áreas:
 - a) Engenharia Civil/Arquitetura;
 - b) Engenharia Eletrotécnica;
 - c) Engenharia Mecânica;
 - d) Coordenador em matéria de Segurança e Saúde;
4. A afetação e cada técnico à obra é da responsabilidade do adjudicatário.
5. A composição das equipas de trabalho deverá ser estável ao longo da prestação dos serviços.
6. Qualquer substituição na composição das equipas apresentadas, durante a execução da prestação de serviços, carecerá de acordo prévio da entidade adjudicante, devendo os técnicos substitutos possuir currículo igual ou superior ao dos substituídos, nos termos definidos na presente Cláusula.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Cláusula 31.^a Desenvolvimento do objeto da Prestação de Serviços

Cada entidade convidada deverá apresentar um documento descrevendo a abordagem prática ao desenvolvimento do objeto da prestação de serviços, determinada pela **Cláusula 5.^a** do presente caderno de encargos, e estabelecer uma programação considerada apropriada para a condução do presente procedimento, de acordo com as obrigações descritas.

SECÇÃO II – MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 32.^a Organização dos Meios

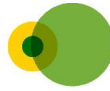
1. O adjudicatário obriga-se a estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.
2. Qualquer alteração de meios humanos efetuada ao programa de trabalhos por iniciativa do adjudicatário deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à aprovação da entidade adjudicante por escrito.
3. Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no cronograma de trabalhos, devendo o adjudicatário cumprir tais ordens no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 33.^a Meios Humanos

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário é de sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os agentes por si designados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
2. O cronograma de trabalhos deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas no que respeita aos meios humanos e das ações específicas a desenvolver por cada um dos elementos das equipas.

Cláusula 34.^a Alteração da composição das equipas

1. O adjudicatário obriga-se a manter as equipas que apresentou na proposta ao longo de todo o prazo de execução da prestação de serviços.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2. Caso se torne impossível o exercício de funções por parte de um dos membros das equipas, o adjudicatário deve, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar do facto que originou a impossibilidade, propor um substituto à entidade adjudicante, fazendo acompanhar tal proposta dos elementos curriculares relativos ao substituto, nomeadamente, do curriculum vitae detalhado e assinado, nos mesmo termos exigidos no ofício-convite.

3. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se que se torna impossível o exercício de funções por parte de um dos membros das equipas quando, por facto alheio à vontade do adjudicatário, esse membro não quiser ou não puder assegurar os actos materiais de execução das obrigações que sobre aquele impendem, em virtude do disposto no presente caderno de encargos e no contrato.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao caso de a impossibilidade a que se refere o número anterior, se verificar antes da assinatura do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ordenar a retirada de qualquer elemento das equipas que:

- a) Revele ter demonstrado que não possui as aptidões necessárias para as funções que ocupa;
- b) Tenha, de forma grave ou reiterada, desrespeitado os seus colaboradores ou outros intervenientes na execução da prestação de serviços,
- c) Não compareça por três vezes, seguidas ou interpoladas, em qualquer reunião na qual deva estar presente para assegurar o cumprimento das suas funções na execução do contrato.

6. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito, sem prejuízo da sua imediata e irrevogável produção de efeitos, devendo o adjudicatário assegurar a substituição do elemento em causa, nos termos previstos na **Cláusula 34.ª**.

Cláusula 35.ª Meios Materiais

1. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação pela entidade adjudicante das características dos meios materiais propostos pelo adjudicatário não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

2. O adjudicatário deve garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações técnicas apresentadas na sua proposta, que permitam em cada momento, um desempenho adequado das equipas e a produção dos documentos previstos no contrato de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.